

Despacho n.º 16/2022

**Eleição dos Representantes dos Estudantes para o Conselho de Representantes
da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria**

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza representativa, constituído, nos termos do disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria)¹ e da ESECS², por representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador da Escola.

O mandato dos representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados e do pessoal não docente e não investigador da Escola é de quatro anos e o dos representantes dos **estudantes é de dois anos**³.

Neste sentido, considerando que:

- a) Os representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados e do pessoal não docente e não investigador da Escola no atual Conselho de Representantes da ESECS foram eleitos a 15 de dezembro de 2020 e tomaram posse a 12 de março de 2021, apenas terminam o mandato a 11 de março de 2025;
- b) Os representantes dos estudantes no atual Conselho de Representantes da ESECS foram eleitos em 15 de dezembro de 2020 e tomaram posse a 12 de março de 2021, terminando o mandato a 11 de março de 2023;
- c) As eleições para os órgãos colegiais da ESECS devem realizar-se, em regra, durante o mês de dezembro do ano em que devam ocorrer⁴;
- d) Se deverá proceder igualmente a nova eleição para o Conselho Técnico-Científico e para o Conselho Pedagógico da ESECS (a qual deve ocorrer entre 2 e 16 de dezembro⁵);

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008.

² Homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

³ N.º 3, do artigo 64.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, Número 2, do artigo 20.º dos Estatutos da ESECS.

⁴ N.º 1, do artigo 35.º dos Estatutos da ESECS.

⁵ N.º 1 do artigo 74.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

- e) Se verifica a necessidade de funcionamento de uma mesa de voto de estudantes nos polos de Pombal e de Torres Vedras;
- f) Com vista a uma melhor racionalização de recursos, deve proceder-se, na mesma data, à eleição para os três órgãos colegiais da ESECS, devendo ainda tentar conciliar-se a data da eleição para os órgãos colegiais da ESECS com as eleições que serão realizadas pelas outras escolas do Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar em Pombal e Torres Vedras com as eleições do Quarto Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar na ESECS, em Pombal e Torres Vedras;

Ao abrigo do disposto no art.º 9º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESECS (RECR)⁶, determino o seguinte:

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. Integram o Conselho de Representantes, por eleição, sete (7) representantes dos professores e dos investigadores, dois (2) representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados, **cinco (5) representantes dos estudantes** e um (1) representante do pessoal não docente e não investigador da Escola⁷.
2. A capacidade eleitoral dos representantes rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, no n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e nos artigos 4º a 8º do RECR, isto é:
3. Os **representantes dos estudantes são eleitos pelos estudantes que constituem o respetivo colégio eleitoral**⁸, sendo a capacidade eleitoral ativa coincidente com a capacidade eleitoral passiva.
4. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 9º a 19º do RECR.
5. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12º do RECP, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.

⁶ Aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, em 26 de janeiro de 2009, com as alterações aprovadas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 25 de maio de 2012, sob proposta do Diretor da ESECS, de 21 de março de 2012.

⁷ N.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e do n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS.

⁸ N.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, no n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e nos artigos 4º a 8º do RECR.

- 6.** Considerando o término do prazo para a apresentação de candidaturas no dia 3 de dezembro, sábado, as candidaturas apresentadas nesse dia deverão dar entrada na portaria da Escola (segurança do edifício A) até às 17H30.
- 7.** As reclamações deverão igualmente ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.
- 8.** No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.
- 9.** Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro⁹.
- 10.** Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações¹⁰
- 10.1.** O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º -A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.
- 10.2.** Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.
- 10.3.** Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais).

⁹ Cf. N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹⁰ N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

- 11.** Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita devem os respetivos originais ser entregues¹¹ na secretaria da Escola enquanto que, em relação aos documentos com assinaturas eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquelas foram apostas, em qualquer das formas, até às 17H30 do último dia do prazo de candidatura.
- 12.** As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes de, pelo menos, 25% do número de candidatos a eleger, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura¹².
- 13.** Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo¹³.
- 14.** O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, sendo a sua organização assegurada pela Direção de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.
- 15.** Em consequência do exposto, a eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho de Representantes da ESECS realizar-se-á de acordo com o calendário em anexo.
- 16.** Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.
- 17.** Decorrentes da evolução da situação epidemiológica SARS-CoV2, os procedimentos relativos ao ato eleitoral poderão ser revistos no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades.
- 18.** Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e publicitar nos lugares de estilo da Escola.

¹¹ Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹² N.º 2 do artigo 12.º do RECR.

¹³ N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 13º do RECR.

19. O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 14 de novembro de 2022

O Diretor

Pedro Gil Frade Morouço

ANEXO AO DESPACHO N.º 16/2022**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
13 DE DEZEMBRO DE 2022****CALENDÁRIO ELEITORAL**

14.11.2022 (2.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 23.11.2022 (4.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
25.11.2022 (6.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 03.12.2022 (sábado)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
05.12.2022 (2.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
07.12.2022 (4.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
09.12.2022 (6.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
12.12.2022 (2.ª feira)	Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas
13.12.2022 (3.ª feira)	Eleição
14.12.2022 (4.ª feira)	Publicitação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
16.12.2022 (6.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos